PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

**LEI Nº 1751**

Dispõe sobre disciplinação de lixeiras para vendedores ambulantes na cidade.

O Povo do município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Observados os termos do artigo nº 16, item XXI e artigo 17, item VI, da Lei Orgânica Municipal, todo vendedor ambulante, comercialização com instalação fixa e similares, somente poderão exercer suas atividades comerciais, com a UTILIZAÇÃO DE CESTOS APROPRIADOS para coleta de lixo, por eles produzidos, evitando, por todos os meios possíveis, a poluição das vias e logradouros públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As lixeiras aludidas neste artigo, deverão ser aprovadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e, quando for verificada sua falta ou uso inadequado, competirá ao serviço municipal de fiscalização, a cassação do respectivo Alvará de Funcionamento e paralisação das atividades, dantes autorizadas.

**ART. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de março de 1993.

**GERALDO MAGNO DE ALMEIDA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO**
**CHEFE DE GABINETE**